

Data: 2011.08.08	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	Divulgação: Sector
<b>CIRCULAR N.º 5/2011</b>	<b>Aguardente destinada a benefício - declaração de traçabilidade</b>	<b>pág. 1/1</b>

Considerando que a entrada em vigor da actual Organização Comum de Mercado introduziu alterações substanciais na política de apoios à destilação da aguardente,

Considerando que foi apresentada uma queixa junto da Comissão Europeia relativamente ao eventual incumprimento da regulamentação comunitária por parte de alguns destiladores no que diz respeito a fabrico de aguardente de vinho, uma vez que designam como aguardente de vinho um produto obtido a partir da destilação de subprodutos da vinificação,

Considerando que a regulamentação aplicável à denominação de origem Porto exige que seja utilizada aguardente de vinho no seu processo de beneficiação – *vide* o art. 13.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto;

O IVDP, I.P. ao abrigo do disposto no art. 5.º, n.º 2, alíneas e), f) e n) do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, determina aos agentes económicos que apresentem aguardente para certificação o seguinte:

A partir da campanha 2011/2012, será exigido um documento em que seja demonstrada inequivocamente a **traçabilidade do produto que entrou na destilaria e deu origem à aguardente** apresentada. A traçabilidade será apresentada através da identificação dos documentos de acompanhamento referentes às entradas do vinho na destilaria que deram origem ao lote de destilado vínico correspondente. Complementarmente, deverá ser evidenciado o balanço quantitativo de álcool entrado na destilaria e produzido, bem como a quantificação das perdas do processo.



Luciano Vilhena Pereira

Presidente